

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – STDS

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, torna público, para ciência dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018 -STDS, objetivando selecionar instituições sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com registros no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente do município de Maranguape e que tenham interesse em executar o Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social.

O presente instrumento convocatório será regido em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) com suas alterações; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Orgânica do Município; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007; e, pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital o chamamento de organizações da sociedade civil, que já executam o serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, conforme definição da Lei 13.019/2014, art. 2º, I, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Maranguape e que tenham interesse em atender no mínimo 100 pessoas com Deficiência e no Máximo 200, entre crianças, adolescentes e seus familiares, no período de até 12 (doze) meses, conforme o previsto na Resolução Nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como na Resolução Conjunto CONANDA/CNAS nº 01/2009 fazendo, pois parte das atividades finalísticas desta Secretaria, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste instrumento convocatório, com a possibilidade de prorrogação nos termos da permitidos na legislação.

1.2. A seleção será composta por uma única fase de caráter eliminatório e classificatório, onde as organizações da Sociedade Civil terão seus Planos de Trabalhos e demais documentos exigidos no item 3.1 deste Edital, avaliados pela Comissão de Seleção de acordo com critérios estabelecidos no item 3.3.2 deste certame.

1.3. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Quadro Descritivo do objeto.

Anexo II Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços a serem conveniados

Anexo III Roteiro para Projeto

Anexo IV Orçamento do Projeto

Anexo V Modelo de Plano de Trabalho

Anexo VI Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal em Quadro de Recursos Humanos da Organização da Sociedade Civil

Anexo VII Modelo de Declaração de Quadro de Profissionais para Desenvolvimento de Atividades Complementares

Anexo VIII Modelo de Quadro de Parcerias Firmadas

Anexo IX Modelo de Declaração de Adimplência

Anexo X Modelo de Declaração de não ocorrência de impedimentos previstos no art. 39 da lei nº 13.019, de 2014

Anexo XI Declaração de não vínculo ao poder público

Anexo XII Instrumentais de Avaliação

Anexo XIII Termo de Fomento

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública, as organizações da sociedade civil de assistência social, que atendam às exigências contidas no bojo da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e principalmente que:

2.1.1 Em seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações, conforme regulamentação do Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

2.1.2. Comprovadamente, já se dediquem à execução de serviços socioassistenciais independentemente de contraprestação do usuário; e tenham finalidade pública, transparência nas suas ações, estejam juridicamente constituída e representada e detenham regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.1.3. As organizações da sociedade civil de assistência social, para fins deste Edital, deverão estar inscritas e /ou ter seus Serviços inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS Maranguape), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, no momento da habilitação;

2.2 - É vedada a participação desta seleção às organizações da sociedade civil de assistência social que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou organização da sociedade civil da administração pública da mesma esfera governamental

na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

2.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações da sociedade civil da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações da sociedade civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

2.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou organização da sociedade civil da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o Para os fins do disposto na alínea a do item 2.2.4. e no § 2o , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6o É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

§ É vedada a participação de organização da sociedade civil que já possua convênio ou qualquer outro tipo de ajuste com esta Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, com o mesmo objeto deste Edital de Chamamento Público.

3. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

3.1. Para a celebração de parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna, em conformidade com os artigos 23, 24, 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e com os artigos 26 e 27 do Decreto nº 8.726/2016, devendo apresentar documentação que comprove, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III – comprovação de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei acima supracitada e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, onde a mesma deverá ser expedida a partir da data de lançamento deste edital;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) relatório devidamente assinado e/ou rubricado em todas as laudas, pelo membro dirigente da OSC, contemplando as condições materiais e capacidade técnica e operacional, independente

da capacidade já instalada (anexo VII), para o desenvolvimento das atividades, ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VI - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

VII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

X - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XII – o representante legal da organização da sociedade civil, deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

a) também emitirá declaração constando que, não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados por membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; por servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e por pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (anexo XI).

XIV - Projeto Básico, em consonância com o roteiro de Projeto da Organização da sociedade civil (Anexo III), que passa a fazer parte integrante deste Edital;

XV - Plano de Trabalho (Anexo V) contendo o orçamento do projeto (anexo IV);

XVI - Comprovação de possuir, em seu quadro de recursos humanos, responsável técnico (coordenador) e pessoal habilitado que assegure regularidade na prestação do serviço a ser oferecido, podendo ser substituída por Declaração de Disponibilidade de Pessoal em Quadro

de Recursos Humanos da Organização da Sociedade Civil, conforme modelo do Anexo VI deste Edital de Chamada Pública.

XVII - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (anexo VIII);

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XVIII - Relatório das atividades desenvolvidas no exercício dos últimos 12 (doze) meses anteriores e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, com demonstração das experiências sociais da organização da sociedade civil de Assistência Social, nos últimos 12 (doze) meses, devidamente assinado por seu representante legal, apresentando breve relato de suas experiências na área da assistência social, especificando os recursos financeiros aplicados, o público alvo, as metas realizadas, devidamente acompanhado de cópia de termo de fomentos, termos de cooperação técnica, termo de parceria, declarações e/ou outros tipos de documentos emitidos por instituições governamentais ou não governamentais, que comprovem as práticas enunciadas no relatório.

XIX - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e CMDCA de Maranguape.

XX - Cópia dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de fomento;

XXI) Declaração de que a organização da sociedade civil: a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/14, nem está em cumprimento de penalidades passível de impedimento de celebração de parcerias; c) Não teve suas contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho

de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (anexo X).

3.1.1 O TERMO DE FOMENTO OBSERVARÁ O ARTIGO 42 DA LEI Nº 13.019/2014, NAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES A SEGUIR:

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (anexo IX).

3.1.2 TODAS AS DECLARAÇÕES CITADAS DEVERÃO SER SUBSCRITAS PELO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E IMPRESSAS EM PAPEL TIMBRADO.

3.1.3 NÃO SERÁ ACEITO "FAX" OU "EMAIL" DE NENHUM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

3.2 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.2.1. As organizações da sociedade civil da assistência social interessadas em participar do certame deverão apresentar, em envelope lacrado, a documentação exigida no subitem 3.1, a ser protocolado no período de 10/12/2018 a 08/01/2019, no horário de 08h30min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

3.2.2 ENVELOPES QUE FOREM ENTREGUES EM LOCAL E/OU HORÁRIO DIFERENTES NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE, NÃO SENDO PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS RETARDATÁRIOS.

3.2.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

DESTINATÁRIO

ENVELOPE: FASE ÚNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMM/STDS Nº 01/2018

EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E SEUS FAMILIARES

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS E DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RUA: Rua capitão Jeová colares, BL F, 16A, 101, Centro, CEP 61940145

Telefone: 33699210

REMETENTE

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CNPJ:

PRESIDENTE:

ENDEREÇO E TELEFONE:

3.3 DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.3.1 A STDS disponibilizará a relação das organizações da sociedade civil credenciadas, que apresentaram os documentos, no site da Prefeitura Municipal de Maranguape (<http://www.maranguape.ce.gov.br>), e no flanelógrafo da STDS, em 16/01/2019, a partir das 11hs;

3.3.2 A abertura dos Envelopes e análise da documentação será realizada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, a qual indicará por meio de relatório, mediante apresentação de justificativa técnica e aplicação do instrumental de avaliação (Anexo XII deste Edital), a classificação em ordem crescente dos projetos apresentados.

3.3.3 A divulgação da ordem crescente de classificação dos projetos apresentados, e indicação daquelas que prosseguirão no certame, dar-se-á em 17/01/2019 a partir das 11h, no site da Prefeitura Municipal de Maranguape (<http://www.maranguape.ce.gov.br>) e no flanelógrafo da STDS.

3.3.4 Caso se faça necessário, as organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no dia 18 de janeiro de 2019, mediante documento protocolado na STDS, impreterivelmente até às 13:00h do referido dia, sendo estes apreciados, com resultado divulgado no dia 23/01/2019, a partir de 11hs, no site Prefeitura Municipal de Maranguape (<http://www.maranguape.ce.gov.br>) e no flanelógrafo da STDS.

3.3.5. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela Comissão, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação;

3.3.6 Depois de cada reunião da COMISSÃO DE SELEÇÃO, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a ser assinada por todos os seus membros.

3.3.7. As pessoas jurídicas que não cumprirem todas as exigências dispostas nos itens 3.1 e 3.2, bem como as que não apresentarem seus projetos/plano de trabalho em consonância com o roteiro (Anexo III deste Edital) serão eliminadas.

3.3.8. Serão adotados os seguintes CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

I. Os critérios de avaliação estarão em conformidade com o art. 23 da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto às seguintes características:

a) objetos;

b) metas;

c) custos;

d) indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

I. A análise dos Projetos será feita de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOBSUAS/2012 e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II. Congruência do projeto com o Reordenamento do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias, de autoria do Departamento de Proteção Social Básica/Secretaria Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social;

III. Congruência do projeto com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Maranguape de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

IV. Qualidade das ações desenvolvidas da organização da sociedade civil proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviços a serem executados, a luz do relatório de atividades;

V. Demonstração de capacidade em atender as metas estabelecidas;

VI. Compatibilidade entre o projeto apresentado, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no Quadro Descritivo do Objeto, Anexo I deste edital;

VII. Compatibilidade entre o projeto apresentado e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços, contida no Anexo II deste edital

VIII. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

IX. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Maranguape, na divulgação dos serviços a serem prestados e na atenção ao usuário;

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. A divulgação do resultado definitivo da organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação final e será selecionada para firmar termo de fomento para execução do objeto desta chamada pública ocorrerá em 25/01/2019 através do site da Prefeitura Municipal de Maranguape.

4.2. A previsão para convocação para assinatura do Termo de Fomento é de 28 a 31 de Janeiro de 2019.

4.3. A CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO PRESENTE CHAMAMENTO **NÃO IMPORTARÁ**, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM OBRIGATORIEDADE DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM AS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DA CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE DO PODER PÚBLICO, BEM COMO DA NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4.3.1. Em caso de recusa ou não comparecimento da organização da sociedade civil de assistência social habilitada e selecionada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, implicará em sua eliminação e, por conseguinte, autorizando a referida comissão a chamar outra organização da sociedade civil da assistência social devidamente habilitada, obedecendo a ordem de classificação.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), por meio de portaria, constituirá a COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

5.2 A referida comissão será constituída por representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

5.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO será composta de 01(um) Membro do CMAS e 05 (cinco) técnicos avaliadores da documentação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

6.1 O termo de fomento a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E SUAS FAMILIAS em consonância com as diretrizes, orientações e

normativas do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), e demais normas que compõe o SUAS, obedecendo-se ao estabelecido nos Anexos deste Edital.

6.2. O recurso financeiro será repassado através de subvenções sociais nos termos da proposta e do plano de trabalho aprovado, respeitando o limite máximo previsto no item 7.2 deste edital.

6.3 Além do recurso financeiro cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar a EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E SUAS FAMILIAS, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com os termos definidos no art. 2º, XI, da Lei 13.019/2014, bem como através do CMAS.

6.4. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil da Assistência Social selecionada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) na instrumentalização dos termos de fomento, demonstrando aceitá-lo integralmente.

7. DO TERMO DE FOMENTO

7.1 A celebração do Termo de Fomento, objetivando o atendimento por meio da EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E SUAS FAMILIAS, de organizações da sociedade civil que já executam o atendimento a esse público, terá o seguinte objeto:

a) Propiciar atendimento para no mínimo 100 usuários com algum tipo de deficiência e no máximo 200, entre crianças, adolescentes e seus familiares no período de 12 (doze) meses.

7.2. O volume de recursos estimados para EXECUÇÃO do objeto do presente instrumento convocatório, por um período de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da permitidos na legislação é de:

OBJETO	Recursos provenientes da Fonte 2400 – TESOURO FEDERAL (mensal)	Recursos provenientes da Fonte 0101 – TESOURO MUNICIPAL (mensal)	TOTAL DE RECURSOS (mensal)	TOTAL DE RECURSOS (12 meses)
Propiciar atendimento para no mínimo 100 usuários com algum tipo de deficiência e no máximo 200, entre crianças, adolescentes e	R\$ 2.176,34	R\$ 76,17	R\$ 2.252,51	R\$ 27.030,12

seus familiares no período de 12 (doze) meses.				
--	--	--	--	--

7.3. O prazo de vigência dos termos de fomento serão de até 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo por prazo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado, por expressa manifestação e anuência das partes, nos termos do que dispõe o art. 69, § 4º, da Lei 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

7.3.1 A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, por culpa única da Concedente, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

7.3.2 Os recursos serão repassados por meio da seguinte dotação orçamentária:

08.243.008.2213 – APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento de despesa 335043

Fonte 2400

7.4. O valor estimado para o termo de fomento único não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a obrigatoriedade de aprovação de prestação das contas.

7.5. Quaisquer alterações do termo de fomento firmado originariamente serão procedidas através competente Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho, salvo àquelas que podem ser procedidas por mero apostilamento.

7.6. A organização da sociedade civil declarada habilitada e selecionada através do presente Chamamento Público deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que for convocada para firmar termo de fomento, bem como durante todo o período de execução do termo de fomento eventualmente firmado, e ou da possibilidade de prorrogação por termo de aditivo.

7.7. Com o fito de garantir o cumprimento do objeto do Termo de Fomento, os repasses referidos no item 7.2, ficarão condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros Federais, manejados para as unidades orçamentárias vinculada à STDS.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Município, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

8.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento não gera direito à indenização.

8.3. Será facultado à COMISSÃO DE SELEÇÃO, na análise do presente Chamamento, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

8.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o antepenúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.

8.5. Estarão impedidas de participar deste Chamamento às instituições que tenham qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.6. Esta Chamada Pública foi previamente autorizada pelo Colegiado do CMAS Maranguape.

Maranguape, 10 de Dezembro de 2019.

Liliana Bezerra Vieira Lopes

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS